



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201985002495

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0004875-48.2019.8.25.0075	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
13/12/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	07/04/2022	--
Fase		
EMBARGOS DE DECLARACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ALANE REIS DA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: DANILo SANTOS SANTANA - 8119/SE Advogado: HERON LIMA SANTOS - 361-B/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/05/2022 13:11:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, via diário de justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor da causa em prol da embargada, em conformidade com a determinação datada de 07/04/2022 20:13:00.	Secretaria	10/05/2022
09/05/2022 13:02:48	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
07/04/2022 20:13:00	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Não-Conhecimento de recurso} Inicialmente, destaco que não foi comprovada quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso interposto, quais sejam, contradição, obscuridade, erro material ou omissão. Ademais, assevero que este Juízo autorizou o abatimento do valor já percebido em sede administrativa, conforme avistável no dispositivo da decisão vergastada. Assim, não conheço do recurso interposto, bem como condeno o embargante, na forma do artigo 1026, §2º do CPC, ao pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa em prol da embargada, vez que interposto recurso claramente protelatório. Mantenho incólume a decisão vergastada.	Secretaria	08/04/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/12/2021 08:26:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/12/2021 21:37:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
22/11/2021 17:24:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a(s) parte(s) Embargada(s), através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para, no prazo legal, se manifestar(em) acerca dos Embargos de Declaração retro, haja vista a possibilidade de incidirem efeitos infringentes.	Secretaria	23/11/2021
22/11/2021 17:24:10	Certidão	Certifico que os embargos de declaração retro são tempestivos.	Secretaria	Não
22/11/2021 17:21:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLYCHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/11/2021 10:32:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente, o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devendo ser abatido o valor já percebido em sede administrativa, a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Defiro os benefícios da Justiça gratuita.	Secretaria	17/11/2021
25/06/2021 21:22:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)